



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI N° 3902 de 17/07/2013

ALTERA dispositivos da Lei n. 3.322, de 22 de dezembro de 2008, e AUTORIZA a transferência de parcela dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ao Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas.

Art. 1.º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei n. 3.322, de 22 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o artigo 1.º-A:

"Art. 1.º-A. O agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), destinados ao Estado do Amazonas, fica autorizado a transferir o valor correspondente a 10% (dez por cento) dessa transferência constitucional ao Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas.

§1.º Os valores relativos à transferência de que trata o caput deste artigo deverão ser utilizados somente no caso de inadimplemento por parte do parceiro público.

§2.º Adimplidas as contraprestações assumidas pelo Estado do Amazonas em contratos de parcerias público-privadas, o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas deverá transferir o saldo remanescente ao erário estadual.

§3.º A transferência dos recursos de que tratam o §2º deste artigo aplica-se, também, aos casos de sua não utilização no período.

§4.º Os prazos e as regras para a transferência serão previstos no regulamento desta Lei.";

II - o §4.º ao artigo 3.º:

"Art. 3.º.....

§4.º Os recursos de que trata este artigo deverão ser suficientes para honrar as contraprestações mensais devidas ao parceiro privado pelo parceiro público, nas condições estabelecidas no respectivo contrato de parceria público-privada.";

III - o artigo 5.º-A:

"Art. 5.º-A. O pagamento das obrigações contraídas pelo Estado do Amazonas em contratos de parceria público-privada obedecerá procedimento a ser disciplinado nos respectivos contratos de parceria público-privada e seus anexos.".

Art. 2.º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n. 3.322, de 22 de dezembro de 2008:

I - o inciso VII do caput e o §3.º, ambos do artigo 3.º;

II - o §2.º do artigo 5.º.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.